



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Vale do Arinto		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesias de Miranda do Corvo e Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo		
Proponente:	Cauliareias - Caulinos e Areias, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro (DRE-C)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Data: 03 de abril de 2013	
Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável		
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada		
	<input type="checkbox"/> Desfavorável		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Elaboração de Plano de Pormenor, projeto de loteamento ou projeto de parque industrial, de acordo com as condições previstas no n.º 1, do artigo 17.º, do Regulamento do Plano de Urbanização (PU) de Miranda do Corvo, relativamente à ocupação da área do projeto inserida na "Zona Industrial da Corga".2. Concretização das Medidas de Minimização e dos Programas de Monitorização.		
Elementos a apresentar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentar a reformulação do Plano de Pedreira, de molde a não abranger a área a norte inserida na área de intervenção do Plano de Urbanização (PU) de Miranda do Corvo, abrangida por "Zonas de Equipamentos Coletivos".		

3

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
1.	Deverá ser dado cumprimento ao Plano de Lavra e ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), constantes do Plano de Pedreira reformulado.
2.	Deverão ser reformulados os caminhos de acesso, em terra batida, que servem a pedreira e que entroncam na ER17-1, face às características dos veículos em questão, tornando-se necessária a aprovação pela EP, S.A., do respetivo projeto, bem como a sua autorização para a correspondente execução.
3.	Deverá ser efetuado pelo arqueólogo em sede de plano de trabalhos, a identificação e cartografia das áreas onde já se fez a desmatção e ablação de terras/extração de inertes, de modo a que se possa conhecer a amplitude do terreno onde ocorrerão as demais medidas de minimização.
4.	Deverá ser efetuado o acompanhamento das desmatções em locais de terras de idade Quaternária. As camadas com seixos de quartzito, de idade Cretácico, têm de ter acompanhamento arqueológico desempenhado por técnico com especial competência em estudo de indústrias líticas pré-históricas. As demais etapas da exploração dos recursos não deve ser objeto de acompanhamento arqueológico.
5.	Deverá ser assegurado o acompanhamento arqueológico aos trabalhos de execução de novos caminhos, criação de novas instalações para tratamento ou acumulação de inertes, ou outras.
6.	Deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 48º, do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, durante as obras necessárias ou exploração.
7.	Deverá ser dado conhecimento à Direção Regional de Cultura do Centro (DRC-C), para efeitos de fiscalização do calendário dos procedimentos inerentes ao cumprimento das condicionantes impostas, se a remoção dos solos com eventual interesse arqueológico for polifaseada.
8.	Garantir que a drenagem na exploração se faz de acordo com a rede de drenagem e o regime hidrológico local.
9.	Criar, em situações de forte aumento da precipitação, um sistema de retenção temporária à livre circulação da água, fazendo com que a sua capacidade erosiva seja substancialmente diminuída.
10.	A remoção da camada de solo de cobertura deve decorrer em períodos de menor (ou nula) pluviosidade, para que não ocorram fenómenos de arrastamento de partículas finas para as linhas de água.
11.	Garantir a reutilização da água no sistema de lavagem, promovendo o correto funcionamento do sistema em "circuito fechado".
12.	Prever e promover medidas de segurança em caso de avaria do sistema em "circuito fechado", de modo a evitar a descarga das águas resultantes da lavagem de areias no meio hídrico.
13.	Garantir a impermeabilização da área afeta ao sistema de lavagem.
14.	Evitar a compactação do solo nas zonas adjacentes à exploração, principalmente pela circulação de maquinaria pesada.
15.	O solo vegetal que recobre a área deverá ser separado e armazenado em depósitos de pequena altura (pargas), de modo a evitar a excessiva compactação do solo nas áreas de deposição ao redor da escavação.
16.	Evitar que os depósitos de materiais se localizem próximo ou a montante das linhas preferenciais de escorrência superficial.
17.	Recolha imediata de solos e/ou de águas contaminadas, por ocorrências acidentais.
18.	Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho.
19.	Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas. Devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.



Plano Geral de Monitorização para o Ruído

1. Parâmetros a medir e duração da amostragem

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqA em dB(A).
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

2. Equipamento recomendado (já utilizado)

- Sonómetro Integrador da Classe 1, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro, higrómetro; termómetro; anemómetro.

3. Metodologia

- Incomodidade: $(LAR-LAeqR) \leq 6$ dB(A), considerando $D=1$ ($50\% < q \leq 75\%$) se mantiver o atual horário de trabalho.
- Valor Limite de Exposição: ≤ 63 dB(A) (Zonas não classificadas).
- Com base na NP-1730 de outubro de 1996 e no D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
- Deverá ser justificada a aplicação do coeficiente C_{met} . Efetivamente este só se aplica em situações de propagação sonora ótimas, o que de acordo com a localização dos pontos de medição e o quadro de caracterização ambiental (vento), não parece verificar-se.

4. Locais de medição

- Na envolvente do Núcleo de Exploração, junto aos recetores considerados sensíveis (junto às habitações mais próximas identificadas e consideradas no EIA). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

5. Periodicidade

- Aponta-se uma periodicidade anual enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, devendo a 1ª campanha de medição realizar-se um ano após a entrada em funcionamento do projeto. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a semestral, até que o valor obtido esteja dentro do legalmente estabelecido. A medição do ruído particular deverá coincidir com a atividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos geradores de ruído.

6. Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, deverão ser tomadas as medidas corretivas conducentes à sua minimização, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha, bem como os locais de medição.

7. Principal medida de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

- Caso seja ultrapassado algum dos valores limite estipulados, deverá ser averiguada a causa desse desvio, e adotar a(s) medida(s) de minimização mais adequadas do conjunto das medidas que foram propostas no EIA e transpostas para a DIA, ou outra que não prevista mas que se revele mais adequada.

Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros a Medir:

Físico-químicos: pH, cloretos, sulfatos, oxigénio dissolvido, dureza total, alcalinidade, residuo seco, CBO5 (carência bioquímica de oxigénio), CQO (carência química de oxigénio), fosfatos, sólidos suspensos totais.

Organolépticos: turvação, coliformes fecais.

Substâncias indesejáveis: nitratos, ferro, manganês e oxidabilidade.

Equipamento Recomendado:

Amostrador adequado à colheita de águas superficiais.

Metodologia:

Adequada aos parâmetros a determinar, preferencialmente em laboratório com os respectivos métodos acreditados.



20. Os estaleiros e os parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
21. As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
22. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
23. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
24. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
25. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
26. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
27. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
28. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação / manutenção.
29. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
30. Garantir que as operações mais ruidosas, que se efetuem na proximidade de habitações se restrinjam ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
31. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências / derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
32. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado.
33. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
34. Assegurar o controlo rígido da velocidade de circulação dos veículos, com limitação de velocidades e trajetos.

Programas de Monitorização

Plano Geral de Monitorização para as poeiras (PM10)

O plano de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise do parâmetro PM10, considerando os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, cujo período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no seu Anexo II (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII, no que se refere ao método de referência. A periodicidade do plano será condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar daqui a pelo menos cinco anos. Quanto aos recetores sensíveis deverão ser considerados os pontos já identificados.

Local da Recolha:

Em locais do curso de água mais próximo da unidade extrativa, a montante e a jusante da área de exploração.

Periodicidade:

Para os parâmetros SST, CBQ5, CQO e turvação, a periodicidade deve ser semestral. Para os restantes parâmetros, aponta-se para uma periodicidade anual. Deverão escolher-se épocas que sejam idênticas ao longo dos sucessivos anos. Estas épocas devem procurar coincidir com os períodos do ano com pluviosidade. O período de monitorização da qualidade de água superficial deve ser efetuado na fase prévia à exploração e durante toda a fase de exploração.

Resultados obtidos:

Os resultados obtidos para cada parâmetro de qualidade serão processados do seguinte modo: serão comparados os valores obtidos no ponto localizado a montante do núcleo de exploração com os valores correspondentes obtidos no ponto localizado a jusante, de modo a averiguar eventuais afetações desses valores pela atividade na concessão.

Em caso de inconformidade, deverá ser introduzida a medida corretiva considerada mais adequada à sua resolução, devendo a eficiência dessa medida ser avaliada em campanhas de recolha subsequentes.

Perante os resultados obtidos, poderá ainda ajustar-se a periodicidade das campanhas de recolha e análise.

A apresentação do relatório de monitorização deverá ser anual (até ao fim de fevereiro do ano imediatamente a seguir) e estar de acordo com o Anexo V da Portaria n.º 330/2001. Os relatórios devem ser apresentados igualmente à Administração da Região Hidrográfica do Centro.

Recursos Hídricos Subterrâneos**Monitorização da qualidade:****Parâmetros a Medir:**

Físico-químicos: pH, cloretos, sulfatos, oxigénio-dissolvido, dureza total, alcalinidade, residuo seco, fosfatos, sólidos suspensos totais.

Organolépticos: turvação

Substâncias indesejáveis: nitratos, ferro e oxidabilidade

Equipamento Recomendado:

Amostrador adequado à colheita de águas subterrâneas (PQ)

Metodologia:

Análises físico-químicas, com métodos de análise adequados aos parâmetros a determinar.

Local da Recolha:

Um dos furos existentes na pedreira, devendo a monitorização ser efetuada sempre no mesmo furo escolhido.

Periodicidade:

Semestral, após época seca e após época húmida.

Resultados obtidos:

Os resultados obtidos para cada parâmetro de qualidade serão processados do seguinte modo: serão comparados os valores obtidos no furo localizado a montante do núcleo de exploração com os valores correspondentes obtidos no ponto localizado a jusante, de modo a averiguar eventuais afetações desses valores pela atividade na concessão.

Em caso de inconformidade, deverá ser introduzida a medida corretiva considerada mais adequada à sua resolução, devendo a eficiência dessa medida ser avaliada em campanhas de recolha subsequentes.

Perante os resultados obtidos, poderá ainda ajustar-se a periodicidade das campanhas de recolha e análise.

A apresentação do relatório de monitorização deverá ser anual (até ao fim de fevereiro do ano imediatamente a seguir) e estar de acordo com o Anexo V da Portaria n.º 330/2001. Os relatórios devem ser apresentados igualmente à Administração da Região Hidrográfica do Centro.

Monitorização da quantidade:**Parâmetros a Medir:**

Nível Hidrostático (NHE)

Equipamento Recomendado:

Sonda de nível com apito (para NHE).

Local da Medição:

Um dos furos existentes na pedreira, devendo a monitorização ser efectuada sempre no mesmo furo escolhido.

Periodicidade:

A periodicidade de medição do nível hidrostático deve ser mensal e também nos furos da pedreira.

Resultados obtidos:

Os resultados obtidos deverão ser apresentados no relatório de monitorização anual (até ao fim de fevereiro do ano imediatamente a seguir). Este relatório deve estar de acordo com o Anexo V da Portaria 330/2001. Os relatórios devem ser apresentados igualmente à Administração da Região Hidrográfica do Centro.

Plano Geral de Monitorização para a Gestão de Resíduos

a) Objetivos da monitorização

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens, por um lado pretende-se uma atuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha seletiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc. Por outro lado pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases / procedimentos:


1. Identificação de potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);
2. Correção de problemas;
3. Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc., que deverão ser armazenados em local impermeabilizado;
4. Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
5. Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), on-line, na página de internet do SIRER – Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (<http://www.icnm.pt/inr/sirer>).

c) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc., intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	--

Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional de Economia do Centro
--	--

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>
--------------------	---

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais três da CCDRC, um da Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-Centro) e um da DRE-Centro.</p> <p>A CA, após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no Artigo 13º, do D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 12 de novembro de 2012.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA (relatório síntese, resumo não técnico e aditamento);• Plano de Pedreira;• Visita ao local do projeto, no dia 17 de janeiro de 2013, acompanhada pelo proponente e pelo coordenador da equipa responsável pelo EIA;• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 04 de dezembro e 09 de janeiro de 2013;• Pareceres externos recebidos : Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG) e Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR); <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <p>A Direção Geral de Energia e Geologia no seu parecer refere o seguinte sobre o projeto: "...<i>não se vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta DG emite parecer favorável ao projeto</i>".</p> <p>O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. atribui parecer favorável ao projeto no âmbito do descritor Geologia/Geomorfologia. Em relação aos Recursos Hídricos Subterrâneos, as considerações tecidas estão contempladas nas medidas de minimização e planos de monitorização propostos.</p> <p>O IGESPAR (atualmente DGPC), emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes medidas que deverão constar da DIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá ser efetuado pelo arqueólogo em sede de plano de trabalhos, a identificação e cartografia das áreas onde já se fez a desmatção e ablação de terras / extração de inertes, de modo a que se possa conhecer a amplitude do terreno onde ocorrerão as demais medidas de minimização.• Deverá ser efetuado o acompanhamento das desmatções em locais de terras de idade quaternária. As camadas com seixos de quartzito, de idade cretácica, têm de ter acompanhamento arqueológico desempenhado por técnico com especial competência em estudo de indústrias líticas pré-históricas. As demais etapas da exploração dos recursos não deve ser objeto de acompanhamento arqueológico.• Deverá ser assegurado o acompanhamento arqueológico aos trabalhos de execução de novos caminhos, criação de novas instalações para tratamento
---	---

3

	<p>ou acumulação de inertes, ou outras.</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 48º, do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, durante as obras necessárias ou exploração.• Deverá ser dado conhecimento à DRC-C, para efeitos de fiscalização do calendário dos procedimentos inerentes ao cumprimento das condicionantes impostas, se a remoção dos solos com eventual interesse arqueológico for polifaseada.
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 04 de dezembro e 09 de janeiro de 2013, tendo sido recebidos três contributos:</p> <ul style="list-style-type: none">• DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;• EDP Distribuição – Energia, S.A;• EP – Estradas de Portugal, S.A. <p>Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que nada tem a opor à execução do projeto, dado que na sua área de implantação não existe qualquer tipo de proteção ou restrição, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional (REN), da Reserva Agrícola Nacional (RAN), ou de vegetação natural de interesse ecológico ou paisagístico, sendo o uso atual do solo, na zona afetada, essencialmente florestal. Apesar da pouca significativa degradação das atuais condições ambientais, deverão ser implementadas as medidas de minimização de impactes preconizadas e, eventualmente, outras, que se venham a mostrar necessárias, face aos dados recolhidos na monitorização, sobretudo ao nível dos recursos hídricos.</p> <p>No entanto, a EDP Distribuição – Energia, S.A. alerta para a preservação, de acordo com a regulamentação em vigor, do corredor de passagem da linha de Média Tensão que atravessa a área de ampliação do projeto e para a necessidade de requerer, oportunamente, a esta empresa, a sua modificação, caso esta se venha a revelar imprescindível, por questões de segurança.</p> <p>Por sua vez, a Estradas de Portugal, S.A. refere que os caminhos de acesso, em terra batida, que servem a pedreira e que entroncam na ER17-1, face às características dos veículos em questão, deverão ser reformulados, tornando-se necessária a aprovação, pela EP, S.A., do respetivo projeto bem como a sua autorização para a correspondente execução.</p> <p>Acresce ainda que caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.</p>
--	---



**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:**

O projeto de exploração que a empresa pretende levar a efeito assenta numa área de pedreira com 15,97 hectares, cuja topografia se estende entre as cotas 150 m e 200 m. A exploração das reservas de areias comuns com matriz caulinitica, na área de lavra da pedreira 9,7 hectares, permitirá uma rentabilidade económica sustentada, em consonância com a otimização e a racionalização da exploração do recurso geológico.

A pretensão da empresa na atribuição da licença de exploração iniciou-se com o pedido de regularização nos termos do art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/07, de 12 de outubro, dando cumprimento ao estipulado na decisão favorável do Grupo de Trabalho relativamente a esse pedido de regularização, através da elaboração de um Estudo de Impacte Ambiental e do Plano de Pedreira.

As massas minerais de areias comuns que se pretendem extrair pertencem à formação areno-argilosa denominada "Formação da Lomba do Alveite" datada do Cretácico. A exploração integral dos recursos minerais desta unidade levará à produção de:

- Areias comuns para a produção de agregados finos a médios de origem siliciosa, concretamente areias lavadas para utilização em vários setores das obras públicas e da construção civil.
- Argilas cauliniticas que constituem a fração argilosa da formação e que após filtro-prensadas se destinam ao abastecimento de unidades transformadoras de cerâmica e acabamento.

A produção durante os 16 anos de tempo de vida útil da pedreira será de cerca de 118 765 toneladas de argilas cauliniticas e cerca de 967 090 toneladas de areias lavadas.

Relativamente aos impactes negativos mais relevantes, refira-se o seguinte:

O estudo efetuado revelou que a maior parte dos impactes negativos esperados com a implementação deste projeto de ampliação são da mesma tipologia dos já perfeitamente instalados na situação atual. Não é de prever, que face à área de ampliação e à natureza das ações previstas, se vá de forma significativa alterar o atual cenário, numa ótica de se produzirem impactes diversos ou de caráter cumulativo acentuado.

O estudo também revela que a produção de areias comuns e argilas cauliniticas nesta zona corresponderá a uma inegável mais-valia social e económica para a região, não só pela criação dos empregos diretos e indiretos, mas também por toda a atividade comercial induzida nas pequenas empresas locais, entre as quais se destacam os setores da restauração, comércio de peças, pneus, equipamentos, entre outras.

Os potenciais impactes nos recursos hídricos superficiais estarão associados à afetação da rede de drenagem e à afetação da qualidade da água em alturas de precipitação, devido ao possível arrastamento e transporte de partículas sólidas em suspensão.

Relativamente à alteração da rede de drenagem natural, o EIA considera que dada a sazonalidade e a fraca expressividade das linhas de água da envolvente e pelo facto de não haver interceção da drenagem por influência da escavação ou por depósitos de materiais, o impacte é negativo, abrangente, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo.

No que respeita aos impactes sobre a qualidade da água superficial, a ocorrência de água em períodos de pluviosidade mais intensa na zona de desmonte e nos caminhos de terra batida que circundam a área provocará o aumento dos sólidos em suspensão nas águas de escorrência superficial. No entanto, é referido no EIA que pela extensão reduzida e caudais efémeros das linhas de água, não se espera um aumento significativo da carga em suspensão nas águas pluviais, nem o assoreamento das linhas de água, pelo que este impacte é considerado negativo, direto, abrangente,

3



temporário, de magnitude moderada e pouco significativo.

Pelo facto de ser referido no EIA que não há lugar a rejeição de efluentes industriais também não são equacionados impactes a este nível.

Os impactes expetáveis nos recursos hídricos subterrâneos estarão associados, principalmente, à fase de exploração e poderão ser relacionados com a interceção de níveis freáticos locais e com a diminuição da produtividade de captações de água, que possam existir nas proximidades.

No projeto em análise, o EIA demonstra que a cota da base de exploração é superior à cota do nível freático, não se prevendo por isso que ocorram os impactes referidos. É também referido que a extração de água subterrânea está de acordo com a produtividade das captações. Assim, e dadas as características de exploração apresentadas no EIA, não se preveem impactes significativos nos recursos hídricos subterrâneos, no que respeita aos aspetos quantitativos.

Do ponto vista qualitativo, não são expectáveis impactes negativos, uma vez que os procedimentos de manutenção de equipamentos ou de processos que poderiam provocar o arrastamento e migração até aos aquíferos de matéria particulada, hidrocarbonetos, metais pesados, entre outras substâncias contaminantes, serão realizados fora da zona de exploração. Visto que o processo de lavagem das areias está a funcionar em circuito fechado também não é expetável que haja contaminação resultante da infiltração de substâncias químicas utilizadas como coadjuvantes na separação da fração argilosa.

A CA considera que a aplicação das medidas de minimização propostas atenuarão os impactes resultantes do projeto.

No que concerne ao descritor "Ordenamento do Território", a viabilidade da ampliação da pedreira deverá ficar condicionada à retificação do Plano de Pedreira, de molde a não abranger a área a norte inserida na área de intervenção do PU de Miranda do Corvo, abrangida por "Zonas de equipamentos coletivos".

No que se refere à área do projeto inserida na *Zona Industrial da Corga do PU de Miranda do Corvo*, embora a pretensão não colida com o uso proposto, a ocupação desta área só é possível, mediante a verificação das condições previstas no n.º 1 do artigo 17.º do respetivo Regulamento, ou seja: *"As condições de ocupação e instalação de indústrias e outras atividades na zona de expansão da zona industrial de Miranda Corvo e na zona industrial da Corga são estabelecidas em plano de pormenor, projeto de loteamento ou projeto de parque industrial, abrangendo, no caso da zona industrial da Corga, a totalidade da zona"*.

Pela análise efetuada pode concluir-se que a implementação do Projeto de Ampliação da Pedreira "Vale do Arinto" não irá produzir impactes ambientais negativos de caráter irreversível, nem impactes de caráter cumulativo acentuado, pelo que as medidas de minimização propostas no presente EIA visam essencialmente colmatar e corrigir os impactes negativos que se foram instalando ao longo da atividade desenvolvida nesta pedreira, e que particularmente contribuem para o passivo ambiental, que resulta da atividade extrativa que se desenvolve nesta pedreira.

No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, concluindo-se que nenhum deles manifestou oposição à implementação do projeto.

Considera-se assim, que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extrativas e o consequente aumento de postos de trabalho. Considera igualmente a CA, que com a implementação do PARP e das medidas de minimização previstas no EIA, serão minimizados ou mesmo



eliminados, alguns dos impactos negativos associados ao projeto.

Tendo em consideração os vários contributos recebidos no âmbito da consulta pública, considera-se que as principais preocupações enunciadas se encontram devidamente salvaguardadas, nomeadamente com a definição das condicionantes ao projeto, bem como através dos elementos a entregar em sede de licenciamento e medidas de minimização.

Face ao exposto emite-se DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos (condicionantes, elementos a entregar em sede de licenciamento, medidas e Programas de Monitorização) constantes neste documento.

